

NEGLIGÊNCIA MÉDICA

Um médico é mais facilmente condenado num processo-crime ou numa ação cível?



NUNO GUNDAR DA CRUZ
Advogado na Morais
Leitão, Galvão Teles, Soares
da Silva, Sociedade de
Advogados, R.L.
ncruz@mlgts.pt

A Comunidade Médica está hoje – mais do que nunca – consciente das exigências do seu trabalho e da necessidade de agir de acordo com as boas práticas médicas.

Com efeito, é sabido que, desde a segunda metade do século passado, a responsabilização jurídica dos médicos, designadamente em sede civil ou criminal, se generalizou na Europa ocidental e nos Estados Unidos da América. E o nosso país não é exceção.

A realidade atual é a de que os médicos são, amiúde, confrontados com processos judiciais, instaurados por pacientes, que costumam ser de natureza civil ou criminal. Consoante o paciente opte pela via cível ou criminal, estarão em causa, respetivamente, a análise sobre

a eventual prática de crimes pelo médico ou a obrigação de indemnizar, a cargo do médico, pelos danos que a sua atuação possa ter causado ao paciente.

Embora, tradicionalmente, se considere que a condenação de um médico em ação cível é mais fácil, designadamente no que respeita à produção da prova, não pode perder-se de vista que a opção pela via criminal permite a dedução pelo paciente do pedido de indemnização civil, abrindo caminho, desse modo, à possível condenação do médico em ambos os campos, cível e criminal.

Isto é, pela via criminal, o médico pode ser condenado, no âmbito do mesmo processo, pelo crime ou crimes de que foi acusado e, ainda,

no pagamento de uma indemnização civil ao paciente.

O pedido de indemnização civil, deduzido no âmbito do processo-crime pelo paciente, é autónomo em relação à ação penal, o que significa que se, após o julgamento, o médico for absolvido do crime ou crimes de que foi acusado, nomeadamente por falta de prova, ainda assim o tribunal deve conhecer o pedido de indemnização civil.

No entanto, se o processo-crime for arquivado antes de chegar à fase de julgamento, o processo não prossegue para apreciação do pedido de indemnização civil deduzido pelo paciente, devendo este ser deduzido em separado.

A condenação em processo-crime revela-se, em regra, mais difícil

também por força das garantias de defesa do arguido e, bem assim, da maior complexidade da produção da prova.

Não deixa, contudo, de ser verdade que, no processo-crime, o paciente pode contar com a atividade investigatória do Ministério Público, o que pode constituir um importante auxílio na recolha da prova dos factos. Em face do exposto, e tudo ponderado, julgo que pode dizer-se que um médico é mais facilmente condenado, por negligência médica, numa ação cível do que num processo-crime.

Uma coisa é certa: considerando a complexidade dos processos de negligência médica, o mais importante é que o médico esteja assessorado por um advogado especializado.